



Publicado

Jornal da Região  
Edição 760 pg 06  
Data 22/10/03 a ---  
Rubrica Not. P. Pires

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 597/2003.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE PATROCINAM PROJETOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E OUTROS NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido incentivo fiscal à empresa que patrocinar projetos esportivos, culturais e outros de interesse público do Município de Cantagalo, certificados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O patrocínio deverá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, sendo que o incentivo a ser concedido terá o valor correspondente ao do patrocínio.

§ 2º - O incentivo fiscal de que trata o caput deste artigo será descontado de Tributos Municipais, vencidos ou vincendos, devidos pela empresa beneficiária do incentivo.

§ 3º - Quando o tributo se referir ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, o desconto correspondente será de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor a receber em cada período.

§ 4º - O desconto só terá início após o segundo mês da data da realização do pagamento dos recursos empregados no projeto, pela empresa incentivada, e findará quando o total dos abatimentos corresponder ao total investido.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por ato próprio, a fim de alcançar os objetivos pretendidos.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 07 de outubro de 2003.

  
**Geraldo Pires Guimarães**  
Prefeito Municipal